

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

X

LEI nº 092/ 99-GAB-PMPG de 18 de Junho de 1999.

Institui o Programa de Remuneração Variável da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e os Órgãos Acumulados, estabelece o Adicional de Desempenho – SUS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, faço saber que a Câmara Municipal do Município de Porto Grande aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de remuneração variável no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e demais órgãos a esta vinculados nos termos da legislação que estabelece estrutura organizacional do Município de Porto Grande, observando as condições necessárias a participação a serem, estabelecidas na regulamentação desta Lei.

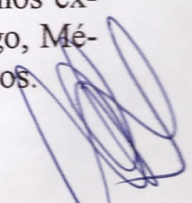
Art. 2º - O programa ora instituído será exercido exclusivamente por servidor de nível superior e médio, ligado a área técnica da saúde pertencente ao quadro de pessoal do Município, inclusive os vinculados por contratação administrativa e os dos servidores à disposição do Município.

Art. 3º - Ao servidor, referenciado no artigo anterior, com atuação no Sistema Único de Saúde do Estado do Amapá, será atribuído o Adicional de Desempenho SUS – Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único: O adicional previsto neste artigo será concedido de acordo com o cumprimento pelo servidor, das metas e obrigações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social nos termos e condições da regulamentação da presente Lei, pelo Chefe do Poder Executivo, que observará a periodicidade do pagamento, fatores básicos e critérios de avaliação, em consonância com a Política Nacional do Sistema Único da Saúde.

Art. 4º - O adicional previsto nesta Lei não se incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos do servidor.

Art. 5º - Ficam mantidos os plantões hospitalares e de sobreaviso nos expedientes noturnos, feriados e finais de semana, para as categorias de Odontólogo, Médico, enfermeiros, e técnicos em geral, de acordo com as necessidades dos serviços.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

X

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta do orçamento do Município e Convênios.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

PORTO GRANDE, 18 DE JUNHO DE 1999.

RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Prefeito Municipal